Política de **Governança Corporativa**

CORSAN

Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	19.12.2017	Lançamento da Política de Governança Corporativa Corsan.
2	08.09.2020	Adequações ao Código Brasileiro de Governança Corporativa e Regulamento do Novo Mercado da B3.

Alçadas de Aprovação

Função	Responsável	Instrumento de Homologação	Data de Aprovação
Pré-aprovação Versão 1	Diretoria Colegiada	Ata 72/2017	27.11.2017
Aprovação Versão 1	Conselho de Administração	Ata 24/2017	19.12.2017
Pré-aprovação Versão 2	Diretoria Colegiada	Ata 46/2020	24.08.2020
Aprovação Versão 2	Conselho de Administração	Ata 14/2020	02.09.2020

Elaborado/Revisado por:

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

Aprovado por:

Conselho de Administração

1 OBJETIVO

Consolidar os princípios e práticas de governança corporativa adotados e aprimorados pela Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, contribuindo para divulgar e fortalecer a transparência de sua gestão.

2 ABRANGÊNCIA

A presente Política de Governança Corporativa aplica-se aos acionistas e seus representantes, aos administradores e colaboradores (aprendizes, estagiários, empregados, conselheiros e membros de comitês) e demais *stakeholders* da Corsan.

3 REGULAMENTAÇÃO

A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Estatuto Social da Corsan; e
- Código de Ética e Conduta da Corsan;
- Política Corporativa de Alçadas.

4 CONCEITOS

4.1 **Administradores:** Consideram-se administradores da Corsan os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

4.2 **Governança corporativa:** Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, Conselho de Administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

4.3 **Boas práticas:** As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

4.4 ***Stakeholders*:** São as partes interessadas, compreendendo todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Companhia, com destaque para colaboradores, acionistas, clientes, poder concedente, fornecedores, entes públicos e governamentais, e comunidade em geral.

4.5 **Agentes de governança:** Indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: acionistas, administradores, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, entre outros executivos envolvidos diretamente na governança corporativa.

4.6 **Órgãos de governança:** Órgãos que compõem o Sistema de Governança Corporativa da Companhia, tais como: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Colegiada. Vinculados ao Conselho de Administração, estão a Auditoria Interna e os comitês de assessoramento.

4.7 **Comitês de assessoramento:** Órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, de caráter técnico, os quais são instrumentos de apoio e que incrementam a qualidade e a eficiência da atuação do Conselho de Administração da Corsan.

4.8 **Processo decisório:** Conjunto de etapas ou fases seguidas pelo administrador para realizar a tomada de decisão.

4.9 **Alçada:** Limitação de competência para tomada de decisão, nos diversos níveis hierárquicos da Companhia, em diferentes circunstâncias.

4.10 **Agente competente:** Pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre determinado assunto.

4.11 **Competência:** Poder de agir ou decidir sobre determinado assunto e ou a responsabilidade sobre tal.

4.12 **Competência avocada:** Competência originalmente atribuída ao agente hierarquicamente inferior, atraída por ato de gestão justificado e temporário de agente superior.

4.13 Competência delegada: Competência transferida por agente hierarquicamente superior, detentor de competência privativa, a outro agente, por prazo determinado ou indeterminado.

4.14 Competência exclusiva: Competência atribuída a determinado agente, e que não pode ser delegada.

4.15 Competência privativa: Competência atribuída a determinado agente, de forma não exclusiva, passível de delegação.

4.16 Decisão: Processo cognitivo pelo qual se escolhe, dentre várias alternativas, um plano de ação.

4.17 Decisão de expediente: Decisão rotineira, adotada pelo decisor para a gestão da unidade organizacional sob sua competência.

4.18 Decisão impessoal: Decisão cujo convencimento não se lastreia em interesse pessoal, privilegiando o interesse institucional da Corsan.

4.19 Decisão informada: Decisão adotada com fundamento em informações, subsídios, análises, dados e outros elementos técnicos necessários para tomá-la.

4.20 Decisão justificada: Decisão alcançada após exercício reflexivo analítico de concatenação das informações obtidas de maneira a formar a convicção com o maior grau de segurança e certeza possível dentro das circunstâncias, consideradas as alternativas, os riscos e as possíveis consequências.

5 PRINCÍPIOS

A Corsan adota os seguintes princípios de governança corporativa para aprimorar as suas relações com os *stakeholders*:

5.1 **Transparência:** Consiste no propósito de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

5.2 **Equidade:** Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

5.3 **Prestação de contas** (*accountability*): Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papeis.

5.4 **Responsabilidade corporativa:** Os agentes de governança devem zelar, com ética e transparência, pela perenidade da Corsan, compatibilizando o seu desenvolvimento e sustentabilidade econômico-financeira, por meio da prestação de serviço público eficiente, incorporando aspectos sociais e ambientais na gestão de seus negócios.

6 DIRETRIZES

6.1 Contribuir para a perenidade da Companhia, com visão de longo prazo na busca de sustentabilidade econômico-financeira, social e ambiental, compatibilizadas com o interesse público que justificou a criação da empresa;

6.2 Disseminar a cultura de governança corporativa e a importância dos controles internos, da conformidade e da gestão de riscos;

6.3 Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e a aderência às políticas e procedimentos internos;

6.4 Alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e aos negócios da Companhia;

6.5 Institucionalizar estruturas adequadas de governança na Corsan;

6.6 Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Corsan, a fim de assegurar apropriada segregação de funções e eliminação de atribuições de responsabilidades conflitantes;

6.7 Promover a transparência do processo de implantação da governança corporativa e das atividades de auditoria, controles internos, gestão de riscos e conformidade da Companhia, permitindo sua revisão e avaliação periódica de forma a garantir sua efetividade;

6.8 Garantir que as decisões tomadas nos diversos níveis da Companhia sejam cumpridas e alinhadas com os seus objetivos estratégicos.

7 ESTRUTURA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os agentes de governança têm responsabilidade de assegurar que a Companhia esteja em conformidade com seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos, normas internas, com as leis e com os dispositivos regulatórios a que a Corsan está submetida. São agentes de governança, na Corsan, com as respectivas competências definidas no seu Estatuto Social:

7.1 Assembleia Geral de Acionistas

Órgão composto pelos acionistas da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Corsan.

7.2 Conselho Fiscal

Órgão independente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, que atua em defesa da Corsan e dos seus acionistas. Sua atuação deve ser pautada pelos princípios da transparência, equidade, independência e confidencialidade. Dentre as suas competências, estão: a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Corsan, deve levar ao conhecimento da Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes, e sugerir providências.

7.3 Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento

Colegiado opinativo, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores, conselheiros fiscais e membros de outros comitês ou órgãos societários, observado o disposto no art. 10 da lei nº 13.303/2016, assim como pelo aconselhamento dos órgãos de Administração.

7.4 Conselho de Administração

Órgão colegiado de deliberação estratégica, responsável por fixar o planejamento estratégico da Corsan, definindo diretrizes, nomeando e acompanhando o desempenho da Diretoria Colegiada. É responsável, ainda, por determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive aqueles riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras, bem como à ocorrência de corrupção e fraude. Outra atribuição importante é a de aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética e Conduta.

7.5 Comitê de Auditoria Estatuário

O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, criado a partir da edição da lei federal nº 13.303/16, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração que o auxilia não só no monitoramento da qualidade de demonstrações financeiras, mas também no que se refere aos controles internos, à conformidade, à integridade e ao gerenciamento de riscos da Companhia.

7.6 Comissão de Ética

Órgão administrativo, subordinado ao Conselho de Administração, atua como instância consultiva dos dirigentes e empregados da Corsan, bem como instaura processo de apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado pelo Código de Ética e Conduta, esclarece e julga os comportamentos como desvios éticos.

7.7 Auditoria Interna

Unidade de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente. A Auditora interna é responsável por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e a divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, assim como a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

7.8 Diretor-presidente

O diretor-presidente é o responsável pela liderança da Diretoria Colegiada. Cabe a ele atuar como elo entre a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração, assegurando a obtenção dos resultados definidos no planejamento estratégico, em conformidade com a missão da Corsan, por meio da coordenação geral de todas as áreas da Companhia. Deve ser orientado e supervisionado pelo conselho de administração ou, na falta deste, diretamente pelos acionistas.

7.9 Diretoria Colegiada

A Diretoria Colegiada (DC) é o órgão deliberativo e executivo da Corsan, que decide por maioria de votos dos seus membros, tendo o diretor-presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate. É responsável pela execução do planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração, pela elaboração de planos e projetos e pelo desempenho operacional e financeiro da

Companhia. A DC é composta por um diretor-presidente, um diretor de Expansão, um diretor de Operações, um diretor Administrativo, um diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade e um diretor Comercial, Inovação e Relacionamento, que serão eleitos pelo Conselho de Administração.

7.10 Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade

A Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade (SUCORP) é a área responsável por propor e acompanhar práticas institucionais de governança corporativa, gestão de riscos e conformidade. Vincula-se diretamente ao diretor-presidente, com interlocução direta com o Conselho de Administração.

7.11 Secretaria de Governança Corporativa

Unidade de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente, sendo seu titular indicado de comum acordo entre o presidente do Conselho de Administração e o diretor-presidente. Compete à Secretaria de Governança Corporativa apoiar e assessorar, nos processos de governança, o presidente do Conselho de Administração, o coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada, e demais órgãos colegiados de governança.

7.12 Auditoria independente

O Auditor Independente (ou externo) é responsável por emitir, observadas as disposições aplicáveis, opinião sobre se as demonstrações financeiras preparadas pela administração representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa. Apoiado no trabalho da Auditoria Independente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada são responsáveis por assegurar a integridade das demonstrações financeiras da Corsan, preparadas de acordo com as os princípios contábeis geralmente aceitos e regulação aplicável ao setor de atuação da Companhia.

7.13 Comitê Executivo de Riscos

O Comitê Executivo de Riscos (CER) é órgão de assessoria da Diretoria da Presidência, de caráter permanente, para questões relativas à gestão de riscos e controles internos. De acordo com as demandas definidas pelo CER, seus membros deverão garantir a aplicação e execução das ações relativas à gestão de riscos e controles internos segundo os princípios, políticas e estratégias definidas pela Companhia, além de coletar informações perante suas áreas de representação.

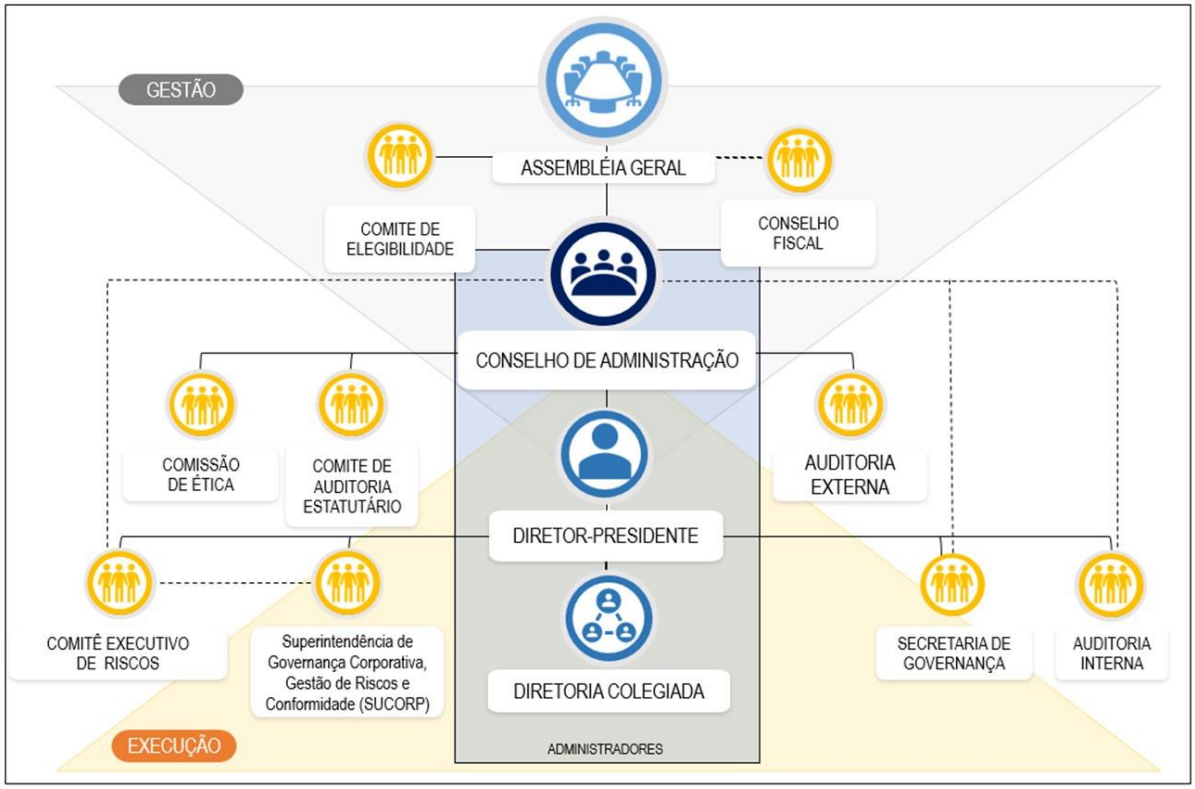

Figura 1- Estrutura Governança Corporativa

8 PROCESSO DECISÓRIO

Na Corsan, a definição das estratégias que irão subsidiar os resultados, conforme planejamento estratégico da Companhia, são decisões tomadas de forma colegiada, com o objetivo de reduzir os riscos do negócio. Para garantir a agilidade, qualidade e segurança à tomada de decisão, a Administração utiliza comitês e comissões estratégicas, que descentralizam o processo decisório e ampliam a participação da Diretoria Colegiada.

8.1 Diretrizes do Processo Decisório

A utilidade do processo decisório como instrumento de gestão está condicionada ao atendimento das seguintes diretrizes:

I. Atuação orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pela empresa;

II. Adoção de regras que privilegiem a tomada de decisões colegiadas, que promovam a convergência de interesses internos, que garantam agilidade, qualidade, sinergia entre as áreas e que preservem os interesses da Companhia;

III. Emissão de decisões adequadamente instruídas, devidamente justificadas e alinhadas aos interesses da Companhia;

IV. Definição de competências e alçadas decisórias que considerem a natureza da matéria a ser deliberada, o valor agregado ao objeto em discussão e a abrangência dos efeitos da decisão;

V. Segregação de funções;

VI. Utilização de mecanismos de controle que assegurem a tempestividade na tomada de decisão;

VII. Dever de diligência para cercar-se de todos os critérios, informações e insumos necessários para assegurar a tomada de uma decisão informada;

VIII. Monitoramento do cumprimento e do resultado das deliberações; e

IX. Adoção de decisão informada, lastreada em informações, dados e análises técnicas sobre a matéria, suficientes para fornecer subsídios para a tomada de uma decisão adequada.

8.2 Competências do Processo Decisório

Para fins do que estabelece o processo decisório na Corsan, compete:

I. ao Conselho de Administração, deliberar sobre proposta de estipulação de sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada;

II. à Diretoria Colegiada, deliberar sobre proposta de definição de competências e alçadas decisórias no âmbito da Corsan, e submeter ao Conselho de Administração a proposta de que trata o inciso I deste item;

III. às superintendências, sob demanda da Administração ou por iniciativa própria, prover, no âmbito de sua competência técnica e institucional, estudos técnicos, pareceres e informações necessárias à instrução da proposta de definição ou alteração de competências e alçadas decisórias no âmbito da Corsan, devidamente instruídas com manifestações das áreas técnicas e, sempre que aplicável, da Superintendência Jurídica (SUPEJ), Superintendência de Planejamento, Orçamento e Gestão (SUPLAG) e da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade (SUCORP), bem como monitorar seu efetivo cumprimento após a aprovação de todas as instâncias corporativas competentes.

8.3 Regramento do Processo Decisório

A tomada de decisão no âmbito da Corsan deverá observar as seguintes condições:

I. As competências e alçadas decisórias definidas pela Companhia, em conformidade com a presente Política, com a Política de Alçadas e as que forem aplicáveis ao caso concreto;

II. Ser precedida de manifestação técnica que contemple em seu escopo:

   a. Reconhecimento e diagnóstico do problema, de forma que se possam identificar e tratar as causas e não apenas os sintomas;

   b. Identificação das alternativas e avaliação dos riscos, inclusive reputacionais e de integridade, e possíveis consequências envolvidas em cada uma;

   c. Custos envolvidos, incluindo financeiros, de pessoal, imagem e outros; e

   d. Resultados prováveis da decisão a ser adotada, incluindo financeiros, jurídicos, de pessoal, imagem e outros.

III. Basear-se nas informações, dados, elementos e documentos disponibilizados e diligenciados, quando o caso assim o requerer, bem como na análise e seleção de uma das alternativas propostas ou de outra visualizada pelo decisor, de forma motivada e justificada; e

IV. Ser documentada, devendo, inclusive, registrar justificativa para a não adoção das alternativas sugeridas pelo corpo técnico, se for o caso.

V. O decisor deverá ter acesso às informações necessárias para a formação de sua convicção, que deverão estar disponíveis no momento adequado, cabendo ao corpo técnico envolvido no tema sob análise prestar o suporte, por meio de elaboração de estudos, apresentação de documentos e elementos que possam esclarecer a questão submetida à deliberação.

VI. O decisor não pode eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que, quando decidiu, votou ou se absteve em determinada matéria, o fez por

não ter as informações necessárias, salvo se, tendo diligenciado para obtê-las, a fim de formar seu juízo de valor, não as tenha comprovadamente recebido.

VII. Os critérios utilizados para a tomada de decisão deverão estar registrados no documento que proferir a deliberação ou voto, podendo consistir em declaração de concordância com manifestações, pareceres ou fundamentos anteriores, já constantes do processo.

VIII. A manifestação técnica de que trata o inciso II deste artigo poderá contar com o apoio de terceiros.

IX. O disposto neste item não se aplica às decisões de expediente.

8.4 A Estrutura de Governança no Processo Decisório

I. As decisões serão individuais ou colegiadas, decorrentes de competência privativa, exclusiva, delegada ou avocada, conforme conceituação adotada nesta Política.

II. Nas decisões colegiadas deverão ser registrados em ata os votos divergentes, com a respectiva fundamentação.

III. O membro de órgão colegiado poderá solicitar o registro dos elementos de sua convicção, mesmo nos casos em que não haja divergência.

IV. Nenhum decisor poderá aprovar ou tomar decisões de forma isolada, quando a competência decisória for do colegiado.

V. A decisão de competência de membro da Diretoria Colegiada que contrarie, na essência, recomendações expressas ou pareceres dos órgãos que devam opinar sobre a matéria, somente poderão ser tomadas de forma colegiada.

VI. A Política de Alçadas, a qual estabelece competências e alçadas decisórias, será divulgada pela Corsan e disponibilizada em sítio eletrônico institucional, em local de fácil acesso, de forma que todos os tomadores de decisão tenham claro entendimento acerca de suas responsabilidades e limites de atuação, assim como todos os empregados da Companhia.

VII. A fixação dos limites de alçada e os atos de delegação de competência deverão prestigiar a máxima eficiência na tomada de decisão, de forma tempestiva e com a segurança necessária.

VIII. A delegação é conferida ao cargo, de forma que, na ausência do titular, o encargo ou incumbência se transfere ao substituto formalmente designado.

IX. Compete ao agente delegante acompanhar o exercício da delegação, instituindo, a seu critério, mecanismo de controle do uso da prerrogativa pelo delegado.

X. Os atos de avocação e de delegação serão formalizados por ato formal da gestão.

XI. Quando estiver envolvido em situação com potencial conflito de interesses, o agente deverá abster-se de tomar parte na decisão, indicando formalmente os motivos do potencial conflito.

9 INSTRUMENTOS DE SUPORTE À GOVERNANÇA CORPORATIVA

9.1 **Estatuto Social:** Complementar à lei de autorização de criação da Corsan – lei estadual nº 5.167/1965 e à legislação de modo geral, o documento rege e estabelece a forma de funcionamento da Corsan, incluindo as alçadas e as atribuições de cada agente de governança. Contribui para dar transparência ao sistema de governança da organização e para fomentar a confiança nas relações com todas as partes interessadas relevantes.

9.2 **Planejamento Estratégico:** Promove alinhamento de expectativas e intenções entre o Conselho de Administração e a gestão da Companhia, no curto, médio e longo prazos, que é posteriormente monitorado e, se necessário, ajustado.

9.3 **Regimento Interno Institucional:** Documento corporativo redigido, à luz da presente Política de Governança Corporativa, com o propósito de descrever a estrutura, as responsabilidades e as prerrogativas internas aplicáveis à Corsan, a fim de proporcionar que suas atuações estejam em conformidade com os preceitos definidos pelo Estatuto Social da Companhia e às diretrizes da Administração

9.4 **Regimentos internos dos agentes de governança:** Tem por objetivo disciplinar o funcionamento dos comitês e conselhos, contribuindo para o fortalecimento das práticas de governança. Em sua estrutura estão previstos os conteúdos: escopo de atuação e objetivos, normas de funcionamento, composição, mandatos, indicação do presidente (e, se for o caso, do vice) e competências dos membros. Entre os regimentos existentes na Corsan, destacamos:

- **Regimento Interno do Conselho de Administração;**
- **Regimento Interno do Conselho Fiscal;**
- **Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário;**
- **Regimento Interno da Comissão de Ética;**
- **Regimento Interno do Comitê Executivo de Riscos.**

9.5 **Código de Ética e Conduta:** Tem por finalidade principal promover princípios éticos e refletir a identidade e cultura organizacionais, fundamentado em responsabilidade, respeito, ética e considerações de ordem social e ambiental. A criação e o cumprimento de um código de ética e conduta elevam o nível de confiança interno e externo na organização e, como resultado, o valor de dois de seus ativos mais importantes: sua reputação e imagem.

9.6 **Políticas institucionais:** Contemplam o consolidado de diretrizes e regras que auxiliam a Companhia no direcionamento de suas atividades e no cumprimento de seus objetivos. Sua divulgação deve ser ampla, abrangendo a totalidade da estrutura organizacional, sendo o Conselho de Administração o órgão responsável por sua aprovação. **Entre as principais políticas, destacamos:**

- Política de Alçadas
- Política de Distribuição de Dividendos;
- Política de Divulgação de Informações;
- Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- Política de Governança Corporativa;
- Política de Integridade e Conformidade;
- Política de Relacionamento com Clientes;
- Política de Sustentabilidade Socioambiental;
- Política de Transações com Partes Relacionadas.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Política de Governança Corporativa vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário;

10.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada no sítio eletrônico da Corsan.

11 REFERÊNCIAS

- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, IBGC; e
- Governança Corporativa, Publicações FGV Management.

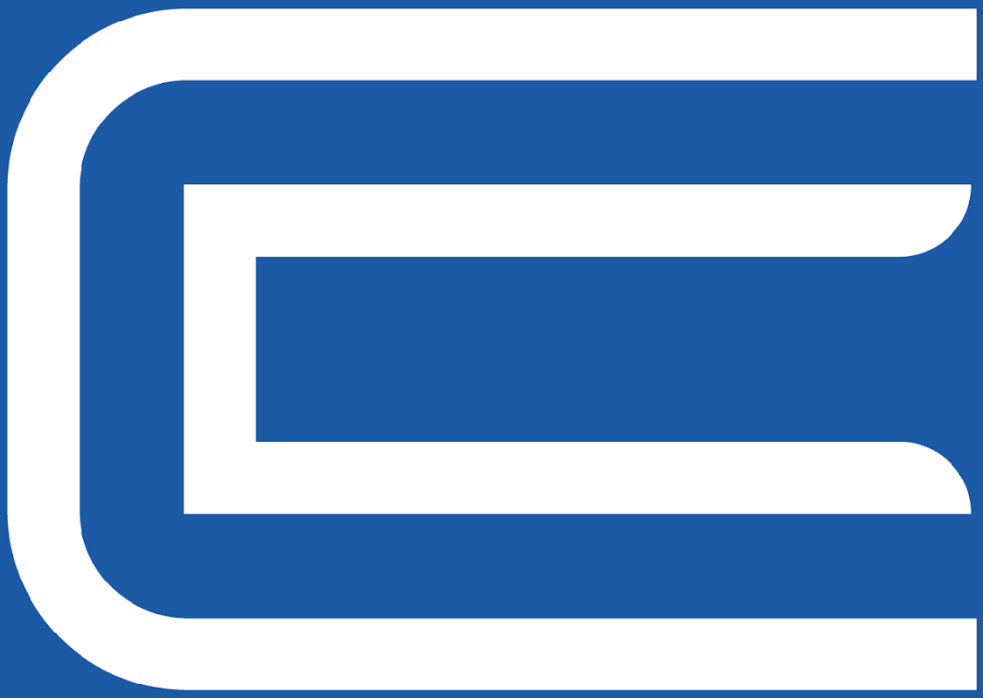

corsan

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar
CEP 90010-260 – Porto Alegre – RS
www.corsan.com.br